

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA  
FACULDADE DE DIREITO**

**QUEILA ALVES PEREIRA**

**A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL E CONFORME LEI 6.938/81**

**CAIAPÔNIA, GOIÁS  
2019**

**QUEILA ALVES PEREIRA**

**A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL E CONFORME LEI 6.938/81**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do  
Curso de Direito da Universidade de Rio Verde –  
Campus Caiapônia como exigência parcial para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Wmarley Goulart Silva.

**CAIAPÔNIA, GOIÁS**

**2019**

**QUEILA ALVES PEREIRA**

**A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
E CONFORME LEI 6.938/81**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde Campus Caiapônia (UniRV) como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Caiapônia, GO - 29 de maio de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**

.....  
Prof. Me. Wmarley Goulart Silva  
Universidade de Rio Verde (UniRV ) Campus Caiapônia

.....  
Prof. Esp. Lindiógenes Ferreira Lopes

.....  
Prof. Esp. Larissa Silva Pereira

Dedico esta monografia a todos aqueles que acreditaram em minha capacidade, em especial a minha família, que foi essencial para que eu chegasse aonde cheguei, me incentivando, e auxiliando no que fosse necessário, e me apoiando nos momentos difíceis.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente dedico esse trabalho a Deus, que foi um verdadeiro guia nessa jornada, sem a Sua infinita sabedoria, jamais teria conseguido.

Ao meu pai Adenides Alves Pereira (in memorian), que infelizmente não pode estar presente neste momento tão feliz da minha vida, mas que não poderia deixar de dedicar a ele, pois se hoje estou aqui, devo muitas coisas a ele e por seus ensinamentos e valores passados. Obrigada por tudo! Saudades eternas!

Aos meus avós Emilia e Vicente e (in memorian), que sempre serão grandes exemplos de dignidade e caráter para mim

A minha mãe Valdete Alves de Araujo, a meus filhos Isaque Alves Batista, Sara Alves Batista e Samuel Alves Batista pelo incentivo e apoio incondicional.

A meu orientador Wmarley Goulart Silva, por ter acreditado que eu teria capacidade de construir este trabalho, me apoiando e dando suporte sempre.

Aos professores. Essa conquista não seria possível se não fosse pela paciência e dedicação de cada docente.

E a todos que de forma direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu Muito Obrigada!

*“Não espere por uma crise para descobrir o que é importante em sua vida.”*

Platão

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo de apresentar um tema bastante relevante para a humanidade que é o meio ambiente. Observa-se que por muito tempo não se tinha a devida cautela com meio ambiente na legislação principalmente na Constituição Federal. Com o passar dos anos e a ocorrência da evolução das tecnologias, pesquisas e pensamentos o ser humano se viu na necessidade de apresentar uma política de conservação e proteção ambientais que estivessem de acordo com os as necessidades do homem e que de maneira responsável pudesse contribuir para os avanços legislativos necessários no Brasil alcançando sua consolidação com a Constituição Federal de 1988, que reconhece o meio ambiente como bem de uso comum do povo e como fator essencial à sadia qualidade de vida. Abordando um estudo acerca do tema da proteção do meio ambiente na Constituição Federal, apresentando inicialmente uma introdução ao tema, com as hipóteses abordadas, e suas possíveis respostas, inclui também o conceito de meio ambiente para se chegar à conclusão da efetividade das normas em vigor. A pesquisa foi realizada com fulcro em pesquisas bibliográficas, com o intuito de observar os casos em que ocorre a efetivação das leis. Percebe-se que a observância das normas constitucionais tem se tornado uma tendência, devido ao empenho do Poder Público em tornar efetivo os meios de proteção ambiental. Por fim, há a conclusão através de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações é, ao mesmo tempo, direito e dever fundamental do Poder Público e de toda coletividade.

Palavras-chave: Constituição Federal. Proteção. Meio Ambiente.

## **ABSTRACT**

The present work has the objective of presenting a very relevant theme for humanity, which is the environment. It is observed that for a long time we did not have the due caution with environment in the legislation mainly in the Federal Constitution. With the passing of the years and the occurrence of the evolution of technologies, researches and thoughts the human being was in need of presenting a policy of environmental conservation and protection that were in accordance with the needs of man and that in a responsible way could contribute to the necessary legislative advances in Brazil, achieving its consolidation with the Federal Constitution of 1988, which recognizes the environment as a common good of the people and as an essential factor to the healthy quality of life. Addressing a study on the subject of environmental protection in the Federal Constitution, initially presenting an introduction to the topic, with the hypotheses addressed, and their possible answers, also includes the concept of the environment to arrive at the conclusion of the effectiveness of the norms in force. The research was carried out with fulcrum in bibliographical researches, in order to observe the cases in which the law takes place. It is noticed that the observance of the constitutional norms has become a tendency, due to the commitment of the Public Power in making effective the means of environmental protection. Finally, there is the conclusion through doctrinal and jurisprudential understandings that the right to the environment ecologically balanced for the present and future generations is, at the same time, right and fundamental duty of the Public Power and of all collectivity.

Keywords: Federal Constitution. Protection. Environment.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>9</b>  |
| <b>2 EVOLUÇÃO NORMATIVA DO DIREITO AMBIENTAL.....</b>                            | <b>11</b> |
| <b>3 MEIO AMBIENTE.....</b>  | <b>12</b> |
| <b>4 O MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 .....</b>                   | <b>15</b> |
| <b>5 MEIOS PROCESSUAIS PARA DEFESA DO MEIO AMBIENTE.....</b>                     | <b>17</b> |
| 5.1 AÇÃO POPULAR.....  | 17        |
| <b>6 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ACERCA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL.....</b>            | <b>19</b> |
| 6.1 PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTOSUSTENTAVEL.....                                 | 20        |
| 6.2 PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO.....                                      | 20        |
| 6.3 PRINCÍPIO DO POLUIDOR PAGADOR.....   | 21        |
| <b>7 RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO<br/>AMBIENTE .....</b> | <b>24</b> |
| <b>8 POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.....</b>                                 | <b>25</b> |
| <b>9 ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA).....</b>                      | <b>28</b> |
| <b>10 OBJETIVOS.....</b>   | <b>30</b> |
| 10.1 OBJETIVO GERAL .....  | 30        |
| 10.2 OBJETIVO ESPECIFICO.....  | 30        |
| <b>11 METODOLOGIA.....</b>   | <b>31</b> |
| <b>12 ANALISES E DISCUSAO .....</b>  | <b>32</b> |
| <b>13 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>33</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>34</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso versa sobre a proteção do meio ambiente na Constituição Federal. Tendo em vista que nas Constituições anteriores a de 1988 não havia uma previsão de proteção ambiental, mas somente legislações esparsas relativas a florestas e vegetações, estas leis possuíam sentido utilitarista dos recursos ambientais e com isso havia uma visão de que os recursos eram inesgotáveis, desta maneira ocorria uma exploração dos recursos naturais sem a preocupação com a preservação para o futuro, pois tudo que existia no meio ambiente era para atender às necessidades do homem. Com o surgimento de diversos problemas ambientais o homem passou a atentar para a necessidade de preservação do meio ambiente, fazendo originar uma visão mais protecionista, alcançando sua consolidação com a Constituição Federal de 1988, que reconhece o meio ambiente como bem de uso comum do povo e como fator essencial à sadia qualidade de vida.

É sabido que o direito ambiental passou por diversas mudanças no decorrer dos últimos anos. Tais mudanças tornaram-se mais evidentes com o advento da Constituição Federal de 1988, em que o meio ambiente recebeu especial proteção do Estado consoante disposição expressa em seu artigo 225. Diante do exposto, questiona-se: a legislação referida tem sido eficaz para a proteção do meio ambiente?

Assim surgem algumas hipóteses para este problema, quais sejam: a) diante de tantas inovações ocorridas no Direito Ambiental, o meio ambiente tem sido tratado de maneira que sua recuperação e revitalização é dever do poder público e toda coletividade, com isso a ação governamental objetiva a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e conseqüentemente mais favorável à manutenção da vida; b) os princípios do Direito Ambiental acerca da proteção ambiental procuram tornar efetivo o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado que propicie a vida das presentes e futuras gerações; c) a proteção do meio ambiente é de suma importância para a sobrevivência humana e por isso o constituinte da Carta Magna, preocupou-se em assegurar ao máximo diversos direitos e garantias que ficaram entendidas como fundamentais e diversas medidas foram tomadas para assegurar sua eficácia.

Preliminarmente, será discorrido acerca da evolução histórica do direito ambiental, abordando suas transformações ao longo do tempo, perpassando pelos princípios constitucionais que norteiam o direito ambiental e o surgimento de uma proteção

constitucional para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

A idéia a ser apresentada nesta pesquisa vem para colaborar para a melhor compreensão do tema, pois se tornou relevante no ordenamento jurídico, haja vista versar sobre o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e bem de uso comum do povo.

## 2 EVOLUÇÃO NORMATIVA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

O início da vida no planeta apresenta várias teorias o que não nos cabe aqui discutir, o que se sabe é que por muito tempo predominou uma desproteção total do meio ambiente, haja vista que nenhuma norma coibia a devastação das florestas e trouxesse ameaça ao desequilíbrio ecológico, desta forma a atuação primitiva do homem causou muitos danos e por mais abundante que fossem os recursos naturais, os impactos causados na natureza foram muitos e ocorreu a necessidade de tomar medidas de proteção ambientais, e assim como ocorreu com os direitos fundamentais em geral, o meio ambiente também sofreu uma evolução histórica que teve início na antiguidade. Documentos como o Código de Hamurábi, o Livro dos Mortos do antigo Egito e o hino persa de Zaratustra já demonstram a preocupação dessas antigas civilizações com o respeito a natureza. A Magna Carta, outorgada por João Sem-Terra em 1215, também continha minuciosos dispositivos sobre a utilização das florestas. (MACEDO, 2014. S/P)

As primeiras medidas brasileiras de proteção ao meio ambiente ocorreram no início do período colonial, quando as atividades econômicas consistiam principalmente na extração de produtos agrícolas e minerais. As Ordenações Manuelinas, editadas em 1521, também contemplavam algumas disposições de caráter ambiental direcionadas à proteção da caça e riquezas minerais, mantendo-se como crime o corte de árvores frutíferas, sendo elaboradas inúmeras regras dispersas, que foram atualizadas e compiladas pelas Ordenações Filipinas, que entraram em vigor em 1.603. Em 1605 foi criada a primeira lei protecionista florestal brasileira, que coibia o corte de madeira caso não houvesse autorização. A lei previa aplicação de rígidas penas em caso de descumprimento da mesma. Em 1830 com a promulgação do primeiro Código Penal Brasileiro passou-se a haver penas de prisão e multa para aqueles que fizessem corte ilegal de madeira. (RODRIGUES, 2013. S/P)

Com o surgimento da consciência ambientalista, surgiu também o desenvolvimento de uma legislação ambiental, sendo que a primeira constituição brasileira a abordar de forma direta a proteção ambiental foi a Constituição Federal de 1988, que em seu capítulo VI do título VIII sobre a ordem social, trouxe à tona a matéria ambiental e sua importância. Em seu artigo 225, caput, a Constituição reconheceu o meio ambiente como direito público subjetivo ao proclamá-lo como de uso comum do povo. (MEIRELLES, 2014. p. 603)

### 3 MEIO AMBIENTE

No Brasil, o conceito legal de meio ambiente encontra-se disposto no art. 3º, I, da Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que diz que meio ambiente é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Assim, o meio ambiente tem sido a grande preocupação de todas as comunidades do nosso planeta nas últimas décadas, seja pelas mudanças provocadas pela ação do homem na natureza, seja pela resposta que a natureza dá a essas ações.

Conforme conceituação da lei nº 6.938/81, o meio ambiente pode ser entendido como: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. (BRASIL, 1981. S/P)

O meio ambiente é composto por elementos naturais e artificiais assim entendidos por terem sido alterados pela ação do homem, desta maneira o meio ambiente envolve uma interação de tudo que é essencial para a vida e a sua composição é dada pela atmosfera, litosfera, hidrosfera e biosfera. Pode-se afirmar que o meio ambiente inclui fatores físicos, biológicos e sócio-econômicos. Para Luís Paulo Sirvinskas (1990) o meio ambiente, “pode ser dividido em: a) meio ambiente natural; b) meio ambiente cultural; c) meio ambiente artificial; e d) meio ambiente do trabalho”.

Para Marcelo Abelha Rodrigues, a divisão do meio ambiente em “artificial” e “natural” é meramente acadêmica e deve ser evitada, para não se ter em mente a existência de meios ambientes diversos, com diversas formas de tutela material ou instrumental. No entanto admite que o meio ambiente natural, ou seja, aquele que não foi construído pelo homem, possui um aspecto de abrangência e proteção mais nobre e mais largo que o meio ambiente artificial. (RODRIGUES, 2019. p. 128 e 129).

Conforme entendimento jurisprudencial percebe-se que, o STF decidiu que a atuação na defesa e na preservação da qualidade ambiental, à luz da CF (artigo 225) e da Lei 6.938/1981 (artigo 2º, I e V), deve abranger o meio em ambiente em todos os aspectos sendo uma tarefa irrenunciável do Estado.

## 4 O MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O constituinte de 1988, ao se distanciar de modelos anteriores, admitiu que o meio ambiente apresenta os atributos requeridos para seu reconhecimento jurídico expresso . Com isso a Constituição Federal de 1988 transformou de modo extraordinário o tratamento jurídico do meio ambiente, assegurando diversos direitos e garantias fundamentais acolhendo o meio ambiente e reconhecendo-o como bem jurídico autônomo sendo recepcionando na forma de sistema.

A Carta Magna de 1988 revelou a importância que a sociedade, Estado e os instrumentos jurídicos devem ter quando se está diante de um bem jurídico ambiental, o artigo 170 da Carta Magna, revela a necessidade de haver um desenvolvimento econômico compatível com o meio ambiente, mantendo-o ecologicamente equilibrado. Há na Carta Magna um capítulo próprio que tutela o meio ambiente, trata-se do Capítulo VI do Título VIII, que é composto somente pelo artigo 225 sendo este o enfoque maior deste capítulo. Seguramente, o art. 225 traduz-se na expressão mais evidente e direta da defesa do meio ambiente. O Capítulo VI, da Constituição Federal de 1988, que promove regulação do meio ambiente representa um dos mais avançados, quando comparado a outros textos Constitucionais e a outros capítulos do próprio Texto Magno brasileiro (FREITAS; 1994. S/P).

Verifica-se que o constituinte reservou um capítulo inteiro na Constituição Federal de 1988, definindo o meio ambiente, de maneira genérica, no artigo 225, *caput*:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988. S/P)

Podemos observar com a leitura do artigo 225 que a proteção ambiental se dá de forma direta ou imediata, vê-se que o constituinte visa a preservação da natureza que é essencial à vida e a manutenção do equilíbrio ecológico, de maneira que seja assegurada a vida das presentes e futuras gerações. Com isso a Constituição Federal possui capítulo específico orientador do direito ambiental brasileiro, trata-se do capítulo de número VI, e artigo 225. Dessa forma a Carta Magna de 1988 sistematizou a matéria ambiental, bem como estabeleceu o direito ao meio ambiente sadio como um direito fundamental do indivíduo, e ainda instituiu

a proteção do meio ambiente como princípio da ordem econômica, como se pode observar no seu art. 170.

No artigo 225, percebe-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações é, ao mesmo tempo, direito e dever fundamental do Poder Público e de toda coletividade. Pode se observar de maneira expressa o dever do Poder Público atuar na defesa do meio ambiente, sendo fixadas as regras a serem obedecidas com vistas à efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo destaque o Princípio da Avaliação Prévia dos Impactos Ambientais das Atividades de Qualquer Natureza, que prevê a necessidade de atuação preventiva para que se consiga evitar os danos ambientais, tendo em vista que as agressões ao meio ambiente são, em regra, de difícil ou impossível reparação. A própria constituição encarregou-se de consagrar mecanismos de proteção ao meio ambiente. Com esse intuito, estabeleceu no art. 5º, LXXIII, que:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. (BRASIL, 1988. S/P)

Denota-se que os particulares também possuem o dever de prevenção e defesa do meio ambiente, existindo mecanismos de participação direta da população na proteção da qualidade ambiental; permitindo a participação popular direta na proteção do meio ambiente por intermédio do Poder Judiciário, com a utilização de instrumentos processuais que permitem a obtenção da prestação jurisdicional na área ambiental.

## **5 MEIOS PROCESSUAIS PARA DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Observa-se que existem vários fatores externos que têm influência sobre a vida e por isso a preservação do meio ambiente depende muito da participação de todos os indivíduos que compõem uma sociedade, pois existe uma forte ligação das pessoas com o meio em que se vive.

E nesse sentido o caput do art. 225 da Constituição Federal, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. (BRASIL, 1988. S/P).

De acordo com o ilustre doutrinador Pedro Lenza (2007, p. 741) “o dever de preservação será por parte do Estado e da coletividade, uma vez que o meio ambiente não é um bem privado ou público, mas bem de uso comum do povo”.

Para assegurar a efetividade do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o art. 225, §1º incumbe ao Poder Público diversos preceitos como promover educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Sendo notável que a sobrevivência humana está intimamente ligada ao meio natural, existe a necessidade de promover a conscientização da sociedade, pois a medida em os indivíduos tomam consciência da real necessidade de proteger o meio ambiente eles adquirem novas práticas, passando a contribuir para que sejam prevenidos e até resolvidos diversos problemas ambientais.

### **5.1 AÇÃO POPULAR**

Foi com a Constituição Federal de 1988 que a ação popular para defesa do meio ambiente passou a ser prevista, expressamente, conforme disposto no artigo 5º, LXXIII. A mesma é destinada à proteção ambiental permitindo que qualquer cidadão tome a iniciativa de proteger jurisdicionalmente o meio ambiente. A legitimação ativa não está restrita ao conceito de cidadão, cabendo a todos aqueles que são passíveis de sofrer danos e lesões causadas ao

meio ambiente. Já no pólo passivo poderá figurar qualquer pessoa responsável pelo dano ao meio ambiente. A Lei que regula o procedimento da ação popular é a Lei n.4717/65:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

Aplica-se subsidiariamente a Lei n. 8.078/90 título III, combinado com a Lei 7347/85 sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente dentre outros.

## 6 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ACERCA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

No Direito Constitucional a teoria dos princípios, ganhou maior destaque, pois seu campo passou a ser o universo da moderna teoria constitucional demonstrando mais do que comandos gerais estampados em normas da constituição

Dessa forma, os Princípios Constitucionais são os responsáveis por definir a estrutura básica de um determinado sistema, coadunando para efetivo equilíbrio do ordenamento pátrio. Segundo Miguel Reale:

Princípios são verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivo de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da *práxis*. (REALE, 2002, p.303).

Os princípios constitucionais do Direito Ambiental dentro do sistema normativo do meio ambiente apresentam a mais alta normatividade do sistema jurídico constituindo verdadeiros horizontes de maneira que a coletividade e o Poder Público devem usar dos recursos ambientais sempre respeitando o art. 225 da Constituição.

Nesse sentido posiciona-se a doutrina de Cármen Lúcia Rocha Antunes:

os princípios constitucionais são os conteúdos primários diretores do sistema jurídico-normativo fundamental de um Estado. [...] as decisões políticas e jurídicas contidas no ordenamento constitucional obedecem às diretrizes compreendidas na principiologia informadora do sistema de Direito estabelecido pela sociedade organizada em Estado. [...] E são eles as opções identificadoras das raízes do sistema constitucional. Neles estão o espírito e os fins do sistema.  
[...] A norma que dita um princípio constitucional [...] põe-se à observação do próprio Poder Público do Estado e de todos os que à sua ordem se submetem e da qual participam.

Não há uma uniformidade doutrinária quanto aos princípios específicos do Direito Ambiental. Passa-se, portanto a exposição de alguns princípios fundamentais do Direito Ambiental, fazendo se conhecer suas principais características.

## 6.1 PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Na Constituição Federal, o princípio do desenvolvimento sustentável encontra-se expresso no caput, do artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...] impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988. S/P)

Com isso, no s artigo 225, fica consignado expressamente o dever de o Poder Público atuar na defesa do meio ambiente, sendo que, incumbe às três esferas de Poder desempenhar esse papel. Cabe ao Estado adotar as políticas públicas e os programas de ação necessários para realizar esse dever imposto. Ainda como previsto implicitamente no artigo 225, combinado com o artigo 170, VI, e de maneira expressa no Princípio 04 da Declaração do Rio: “Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isolada deste”.

Pode se dizer que, o princípio do desenvolvimento sustentável é o principio basilar do Direito Ambiental, visto que, o desenvolvimento sustentável é contemplado quando existir a compatibilidade entre, a preservação ambiental ,desenvolvimento econômico e bem estar social.

## 6.2 PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO

No domínio da proteção do meio ambiente a prevenção impõe-se em razão do caráter freqüentemente irreversível dos prejuízos causados ao meio ambiente a aplicação do princípio da precaução não tem por objetivo imobilizar as atividades humanas, mas sim durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações presentes e futuras, como também à continuidade da biosfera em equilíbrio.

Embora na prática ambos os princípios tenham o mesmo objetivo, qual seja, evitar danos ambientais, conforme leciona Milaré (2013, p.262 e 263), de um lado a prevenção trata dos riscos ou impactos já explorados pela ciência, um perigo concreto, a precaução por outro lado, destina-se a gerir os riscos ou impactos inexplorados, perigo abstrato.

### 6.3 PRINCÍPIO DO POLUIDOR PAGADOR

Por este princípio, quem causar o dano ao meio ambiente, deve pagar os custos sobrevivendo deste. Na posição de Machado (2009, p.66), *in verbis*:

O uso dos recursos naturais tem apresentado um enriquecimento ilegítimo do usuário, pois a comunidade que não usa do recurso ou que o utiliza em menor escala fica onerada. O poluidor que usa gratuitamente o meio ambiente para nele lançar os poluentes invade a propriedade pessoal de todos os outros que não poluem, confiscando o direito de propriedade alheia.

Faz se necessário ressaltar que, as ações prejudiciais ao meio ambiente não são concedidas desde que o poluidor o repare. O que deve ficar entendido é que, o poluidor suporta o ônus de sua atividade danosa.

Os crimes de poluição estão previstos na Lei n 9.605/ 98, mas precisamente nos artigos 54 a 61. O autor Celso Antonio Pacheco Fiorillo (2003), fala acerca do princípio do poluidor pagador:

O princípio do poluidor-pagador determina a incidência e aplicação de alguns aspectos do regime jurídico da responsabilidade civil aos danos ambientais: a) a responsabilidade civil objetiva; b) prioridade da reparação específica do dano ambiental; e c) solidariedade para suportar os danos causados ao meio ambiente.

A Lei 9.938/81 define poluição no seu artigo 3º, III:

[...] III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Percebe-se que as poluições de que trata o artigo em comento, pode ser de qualquer natureza como visual, sonora, hídrica atmosférica entre outras. Lembrando que é suficiente a mera possibilidade do dano.

## **7 RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE**

Tratando-se do aspecto civil, a Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 225, §3º asseverou a imperiosa necessidade da indenização dos danos causados ao meio ambiente, estabelecendo, dessa forma, uma proteção abrangente, não alterando, assim, a sistemática da responsabilidade objetiva da Lei 6.938/81 (art. 14,§1º), efetivamente recepcionada pelo novo regramento maior. Nesse sentido, por não ter a Constituição estabelecido qualquer critério adstrito á culpa como fundamental para dever indenizatório, a responsabilidade deve ser entendida como objetiva.

A responsabilidade objetiva está prevista na Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 14, parágrafo 1º. Segundo a lei “... é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade”.

A previsão de penalidade para as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente pode ser encontrada no artigo 225, §3º, da atual Constituição Federal:

§3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (BRASIL, 1988. S/P)

Em decorrência do dispositivo constitucional, vinculou-se a responsabilidade objetiva com a teoria do risco integral, dando reforço ao dever de reparar os danos independentemente da demonstração da culpa do agente, pelo simples fato das atividades por ele desempenhadas implicarem em risco ao Meio Ambiente e a terceiros. Assim, aqueles que causarem danos ao meio ambiente devem serem acionados judicialmente afim de repará-los.

## 8 A POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Observados os aspectos da Lei Federal 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, atenta-se para o art. 2º no seu caput que trata do objetivo geral:

Art. 2º - A política nacional do meio ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios [...]

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Essa relevante norma ambiental que foi recepcionada pela Constituição Federal traçou a sistemática das políticas públicas brasileiras para o meio ambiente. Segue análise jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça em decisão monocrática referente à observação da Política Nacional do Meio Ambiente. Percebe-se que os instrumentos Política Nacional do Meio Ambiente são mecanismos disponíveis para serem utilizados pela Administração Pública ambiental, com intuito de atingir um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

## 9 ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

O Estudo de Impacto Ambiental visa evitar o dano ao meio ambiente ou, no mínimo, mitigar os seus efeitos negativos, sendo imprescindível a análise de suas características e da legislação, predominantemente ambiental. Tal estudo está previsto na Carta Magna:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:  
[...]IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (BRASIL, 1988. SP)

Desse modo, a proteção do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é efetivada por meio de instrumentos jurídicos, dentre eles o Estudo de Impacto Ambiental. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é uma avaliação que deve ocorrer antes da execução de uma grande obra comercial, industrial ou agrícola em áreas (ou próximas delas) de importância ambiental (matas, florestas, rios, nascentes, lagos e etc.).

No que concerne à abrangência do EIA, os empreendedores e a Administração Pública têm na relação do art. 2º da Resolução 001/86 – CONAMA a indicação de atividades que podem provocar significativa degradação do meio ambiente:

Visto que trata-se de um estudo complexo que envolve conhecimentos técnicos, o mesmo deve seguir o relatório de impacto ao meio ambiente (RIMA), sendo este conforme lição de( RODRIGUES, 2019. p.112), a “ tradução ” dos estudos e seus resultados para uma linguagem mais compreensível à sociedade, que assim pode ter acesso a ele.

## **10 OBJETIVOS**

### **10.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar a existência de meios de proteção ambiental à luz da Constituição Federal.

### **10.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Compreender as transformações ambientais que ocorreram após a promulgação da Constituição Federal de 1988;
- Discutir os princípios que influenciam o direito ambiental;
- Identificar os elementos processuais na defesa do meio ambiente.

## 11 METODOLOGIA

Para a materialização do estudo optou-se pesquisa bibliográfica, que por sua vez se constituiu a partir da leitura de livros, códigos, doutrinas, projetos, monografias, sites, jurisprudências, leis.

Gil conceitua a pesquisa bibliográfica como:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios poder ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas. (GIL, 2007, p.44).

Como método de pesquisa foi utilizado o dedutivo. Destaca-se que este pode ser compreendido como o processo no qual as análises realizadas se aproximam das respostas pretendidas.

## **12 RESULTADOS/ANÁLISES E DISCUSSÃO**

O presente trabalho, no decorrer da pesquisa bibliográfica, apresentou a seguinte problemática: a legislação referida tem sido eficaz para a proteção do meio ambiente? Aqui devemos analisar que com o surgimento de diversos problemas ambientais o homem passou a atentar-se para a necessidade de preservação do meio ambiente, fazendo originar uma visão mais protecionista, alcançando sua consolidação com a Constituição Federal de 1988, que reconhece o meio ambiente como bem de uso comum do povo e como fator essencial à sadia qualidade de vida.

O estudo, no tocante aos objetivos, buscou demonstrar os elementos necessários para a compreensão da legislação em vigor e identificar os meios utilizados para a proteção do meio ambiente.

Seguiu-se os entendimentos trazidos pela doutrina e jurisprudência que demonstram prestigiar o as medidas tomadas pelo legislador da constituição federal que visam assegurar a efetividade do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, observando que a proteção ambiental almeja a preservação da natureza que é essencial à vida e a manutenção do equilíbrio ecológico, de maneira que seja assegurada a vida das presentes e futuras gerações.

### **13 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Podemos perceber no decorrer do trabalho que a evolução do Direito Ambiental nos últimos anos sofreu diversas modificações e que o ordenamento jurídico acerca da proteção ao meio ambiente se viu na necessidade de acompanhar as mudanças para melhor atender as necessidades da sociedade levando em consideração as limitações dos recursos naturais.

Assim, a proteção ambiental ganhou espaço ao longo do tempo, trazendo inovações que representam uma tendência em nosso ordenamento jurídico com intuito de se obter um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Conclui-se, portanto que, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações é, ao mesmo tempo, direito e dever fundamental do Poder Público e de toda coletividade. Pode se observar de maneira expressa o dever do Poder Público atuar na defesa do meio ambiente, estando fixadas as regras a serem obedecidas, com vistas à efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

A análise sobre o tema apresentado contribuiu para sua compreensão, que é de suma relevância para o meio jurídico e conseqüentemente para a iniciação científica do acadêmico de direito.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Luiz Alberto David, NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. *Curso de direito constitucional*. 6 eds., ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- \_\_\_\_\_. *LEI N° 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm)>. Acesso em: mai. 2019.
- \_\_\_\_\_. *Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em: mai. 2019.
- \_\_\_\_\_. *Lei 7.347, de 24 de julho de 1985*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm)>. Acesso em: mai. 2019.
- \_\_\_\_\_. *LEI 8.078/90*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm)>. Acesso em: mai. 2019.
- \_\_\_\_\_. *LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm)>. Acesso em: mai. 2019.
- CHIARELLI, D. *Breve relato sobre a história do direito ambiental brasileiro*. 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI281550,101048->> Acesso em: mai. 2019.
- FARIAS RODRIGUES, T. *Evolução histórica do Direito Ambiental*. 2013. Disponível em: <<https://www.jurisway.org.br>> Acesso em: mai. 2019.
- FERREIRA MACEDO, R. *Breve evolução histórica do direito ambiental*. 2014. Disponível em: <<https://ferreiramacedo.jusbrasil.com.br>> Acesso em 15 maio 2019
- JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.
- LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 12 edição. 2007.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 40ª ed. São Paulo: Malheiros,
- MESQUITA, Rodrigo Alcantara. *Legislação Ambiental Brasileira (Uma abordagem descomplicada)*, 2012.
- MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 8. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Declaração do Rio*. Disponível em: <[http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao\\_Rio\\_Meio\\_Ambiente\\_Desenvolvimento.pdf](http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Desenvolvimento.pdf)>. Acesso em: mai. 2019.
- \_\_\_\_\_. *RESOLUÇÃO CONAMA*. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=8902>>. Acesso em: mai. 2019.

PACHECO FIORILLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 4ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Direito Ambiental Esquematizado* 2 ed. 2015

\_\_\_\_\_. *Direito Ambiental Esquematizado*. 6 ed. 2019.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Tutela Penal do Meio Ambiente*. São Paulo: Saraiva, 1990

STF - *ADI-MC: 3540 DF*, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 01/09/2005, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 03-02-2006 PP-00014 EMENT VOL-02219-03 PP-00528. Disponível em: < <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/763322/medida-cautelar-na-acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-mc-3540-df/inteiro-teor-100479483?ref=juris-tabs>> Acesso em: mai. 2019.

STJ - *REsp: 1362456 MS 2013/0007693-0*, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 20/06/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2013. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23887768/recurso-especial-resp-1362456-ms-2013-0007693-0-stj>> Acesso em: mai. 2019.

VADE MECUM. *Obra coletiva da Editora Saraiva*. 14 ed-São Paulo: Saraiva, 2015.